



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

CONTRATO Nº 094-2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.094/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 034-2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 1127505770, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.741.296/0006-06, estabelecida na ROD BR 324, nº.16390 – Chácara Bom Viver – Simoes Filhos/Bahia, CEP: 43.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, **ROMEU ANTONIO STANGHERLIN**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 223.XXX.XXX-87, Identidade nº 16.XXX.XXX-64, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº. 03.094/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 034-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 034-2025 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 03.094/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa autorizada para a aquisição de peças, mão de obra e deslocamento, que será utilizada para prestação de serviços da revisão programada de 250 horas da MOTONIVELADORA CLG4160D, trata-se de revisão obrigatória para manter a garantia e o bom funcionamento da máquina operante para atendimento das necessidades da administração pública deste município de Água Fria Bahia, conforme a seguir:

LOTE 01 - PEÇAS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. unitário	V. total
1	OLEO MOTOR 15W40	UNID.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
2	ELEMENTO FILTRANTE 01	UNID.	01	R\$ 1.050,39	R\$ 1.050,39
3	ELEMENTO FILTRANTE 02	UNID.	01	R\$ 310,96	R\$ 310,96
4	ELEMENTO FILTRANTE 03	UNID.	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 2.961,35

LOTE 01 - SERVIÇOS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. unitário	V. total
1	SERVIÇO DE REVISÃO 250 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA	SERVIÇO	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2	DESPESA COM DESLOCAMENTO	SERVIÇO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 2.200,00

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.  
Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98252-8764

Sendo o valor global de R\$ 5.161,35 (cinco mil cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)  
**CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**Recebimento do Objeto:**

8.1 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. Liquidação

8.3 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6 – O pagamento será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

8.7 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8 – A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura do(s) Serviço(s) /Produto(s) entregue(s), devendo ser a mesma emitida em nome do Município de Água Fria/BA.

8.9 – Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

8.10 – O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

- I - não será aceita cobrança bancária;
- II - não haverá pagamento antecipado;
- III - não será permitida negociação de título.



8.11 – Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

8.12 – Além da Nota Fiscal/Fatura do(s) serviço(s) /produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

8.13 – Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.14 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

5.3. O reajuste de preço só poderá ser realizado por apostilamento.

5.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

5.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

##### 6.1 – Condições de Entrega

6.1.1 – O prazo de entrega/execução dos bens é de 72 horas, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.

6.1.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. 5.1.3 – Os bens e o serviço deverão ser entregues na garagem da frota da Prefeitura Municipal de Água Fria Bahia.

##### 6.2 – Condições dos Serviços

6.2.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

6.2.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

6.2.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.2.4. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

#### CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, danos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo;

7.6 – Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer somente produtos e serviços novos, de primeira qualidade, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

b) assegurar a garantia e a assistência técnica dos produtos e serviços objeto deste Contrato, nas condições aqui estabelecidas;

c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas,

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98252-8764





MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

d) manter-se, durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

e) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;

f) assegurar que não será realizada qualquer cobrança de produto ou serviço não contemplado no objeto deste Contrato, ainda que tenha havido utilização pelo CONTRATANTE, visto a disponibilização indevida;

g) efetivar a entrega dos produtos ou serviços nos locais e nos prazos indicados neste instrumento, com entrega dos certificados de garantia;

h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;

i) repor os produtos ou serviços que apresentarem defeitos ou que apresentem falta de qualidade em relação ao que foi ofertado na licitação, sem ônus para o CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no Contrato;

j) realizar diretamente o fornecimento objeto do Contrato, sendo vedado subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE;

l) responder pela reparação incontinenti, reconstrução, remoção ou substituição, no todo ou em parte, às suas custas, de qualquer defeito, falta de qualidade ou irregularidade constatados nos produtos ou serviços, mesmo após sua definitiva aceitação;

k) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;

m) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega dos produtos ou serviços;

n) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento dos produtos ou serviços do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/21

9.2. A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei Federal 14.133/21)

9.3. Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato o Sr. AUTO BISPO FERNANDES, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

9.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98252-8764

falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

9.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

### CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 4000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

PROJETO/ ATIVIDADE: 2010 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo/ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1500 / 1720

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, porém, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser observado o art. 90 do Decreto Municipal nº 238/2023 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Iará do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Água Fria/Bahia, 02 de junho de 2025

  
**RENAN BARROS**  
Prefeito

**NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**  
LTD:00741296000100  
Assinado de forma digital por  
NORDESTE COMERCIAL DE  
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS  
LTD:00741296000100  
Dados: 2025.06.27 15:55:43 -03'00'

**NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**  
CNPJ 00.741.296/0001-00  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) 800.001.836.295-82  
CPF:

b)   
CPF: